



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2019/61892

N.º 02/2021- C

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, através do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela seu Presidente, Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominado simplesmente **CEDENTE** e, do outro lado, o ESTADO DO PIAUÍ, por meio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro - Cívico, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, adiante designado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o constante do PA TJ-ADM-2019/61892, resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão, feita pelo **CEDENTE**, da servidora **CATARINA ALVES MARINHO MEIRA**, Matrícula nº 901.948-0, para exercer a função comissionada de Secretária Assistente de Diretoria de Fórum da Comarca de Campo Maior, com ônus para o **CESSIONÁRIO**, conforme Decreto Judiciário publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA -





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2019/61892

Os vencimentos a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do **CEDENTE**, serão mantidos e pagos diretamente pelo órgão de origem, devendo ser ressarcidos pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA -

Na hipótese de o servidor não optar por receber, a título de remuneração, o valor integral do símbolo, o **CESSIONÁRIO** procederá os repasses mensais dos valores correspondentes à remuneração paga ao servidor pelo órgão de origem, a título de indenização, com os respectivos e eventuais acréscimos legais, depositando-os, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, em conta corrente a ser indicada pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA -

O **CESSIONÁRIO** compromete-se a encaminhar a frequência normal do servidor cedida diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA -

O **CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

CLÁUSULA SEXTA -

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, por sua exclusiva responsabilidade, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir ao servidor colocado à disposição pelo **CEDENTE** por força deste Convênio, as gratificações previstas em legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações etc.

CLÁUSULA SÉTIMA -





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2019/61892

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA -

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data constante da publicação do decreto judiciário que coloca a servidora à disposição do Cessionário, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA NONA -

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido este Termo ou findo o prazo da sua vigência, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA -

O **CESSIONÁRIO** reconhece os encargos oriundos da cessão do servidor, comprometendo-se a ressarcir o **CEDENTE** dos valores remanescentes decorrentes desta cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -

A despesa do presente Termo, a ser creditado em conta do **CEDENTE**, segundo informação prestada pela Unidade Gestora à fl. 90 do PA n.º TJ-ADM-2019/61892, está estimada no montante de R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e será atendida pelo orçamento da entidade **CESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento deverá ser creditado em conta corrente a ser designada pelo **CEDENTE**.





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2019/61892

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo Cedente, no Diário de Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador-BA, de de 2021.

Cedente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**,
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

Cessionário:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

